



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

ATUALIZADA PELA PORTARIA GSF Nº 203/2014, DE 31/07/2014.

Dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, nos termos da Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica,

RESOLVE:

~~Art. 1º Os débitos fiscais relacionados com o ICMS, juros e multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, e os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2013, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, poderão ser pagos:~~

* Art. 1º Os débitos fiscais relacionados com o ICMS, juros e multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, e os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2013, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, poderão ser pagos:

*Caput do art.1º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

I – no caso de obrigação principal, com redução de:

~~a) 100 % (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em parcela única até 20 de dezembro de 2013;~~

*a)*100 % (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em parcela única até 31 de outubro de 2014;

*Alínea “a” com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

b) 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

c) 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

d) 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

II – no caso de obrigação acessória:

a) em parcela única, com redução de 60% (sessenta por cento);

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

~~§ 2º As disposições desta portaria também se aplicam aos parcelamentos em curso.~~

*§ 2º As disposições desta portaria também se aplicam aos parcelamentos em curso na hipótese de pagamento integral.

~~*§ 2º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.~~

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 4º Considera-se consolidação do débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação deste Estado, indicado pelo contribuinte para ser beneficiado pelo programa de parcelamento de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013.

~~§ 5º Para débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, o contribuinte deve dirigir-se à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Tributária, para formalizar até 20 de dezembro de 2013, o ingresso no programa de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, observado o art. 6º.~~

*§ 5º Para débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, o contribuinte deve dirigir-se à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Tributária, para formalizar até 31 de outubro de 2014, o ingresso no programa de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, observado o art. 6º.

~~*§ 5º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.~~

§ 6º No caso de pagamento parcelado, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, será necessária a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do Documento de Arrecadação estadual DAR referente à primeira parcela e entrega de requerimento subscrito pelo interessado, **Anexo Único** desta portaria, preenchido em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª via, integra o processo, que deverá ser enviado a Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário – CORET/GECAD;



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

II – 2ª via, contribuinte.

§ 7º No caso de pagamento integral, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, observado o § 13:

I – será opcional a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do DAR;

II – deverá ser emitido um DAR para cada tipo de processo.

~~§ 8º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 20 de dezembro de 2013, condicionada ao pagamento integral ou primeira parcela, implicando o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, além da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, observado o § 13.~~

*§ 8º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 31 de outubro de 2014, condicionada ao pagamento integral ou primeira parcela, implicando o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, além da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, observado o § 13.

*§ 8º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

~~§ 9º Nos casos em que na composição do parcelamento em curso existam somente débitos referentes a exercícios anteriores a 2013, para a aplicação do benefício de que trata este artigo será necessária a decomposição do débito na data do parcelamento original, inclusive para as parcelas vencidas e não pagas, a fim de se determinar o percentual correspondente a principal, juros e multas.~~

*§ 9º Nos casos de liquidação, pagamento integral, dos parcelamentos em curso de débitos referentes a exercícios anteriores a 2014, será necessária a decomposição do débito na data do parcelamento original a fim de se determinar os percentuais correspondentes aos juros, multas e multas de obrigação acessória para a aplicação no cálculo do montante a ser pago;

*§ 9º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

~~§ 10. No caso em que na composição do parcelamento em curso existam débitos referentes a fatos geradores do ICMS a partir de 1º de agosto de 2013, serão aplicados os seguintes procedimentos:~~

~~I – excluir o débito referente aos fatos geradores do ICMS a partir de 1º de agosto de 2013;~~

~~II – recalcular o parcelamento dos débitos relacionados a fatos geradores do ICMS até 31 de julho de 2013, considerando-se a mesma data e o mesmo prazo para pagamento constante no processo original;~~



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

~~III — abater das parcelas recalculadas de que trata o inciso II, os valores pagos no processo original;~~

~~IV — aplicar sobre as parcelas vincendas e vencidas não pagas os percentuais de redução do débito fiscal de que trata o inciso I deste artigo;~~

~~V — parcelar novamente os débitos referentes aos fatos geradores do ICMS a partir de 1º de agosto de 2013, tendo como referência a data da solicitação da anistia;~~

~~VI — após os ajustes citados nos incisos III e IV, no caso de sobra de crédito a favor do contribuinte, utilizar para abatimento no débito de que trata o inciso V.~~

*§ 10. No caso em que na composição do parcelamento em curso existam débitos referentes a fatos geradores do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2014, serão aplicados os seguintes procedimentos:

I – excluir o débito referente aos fatos geradores do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2014;

II – observar os procedimentos disposto no §9º;

III – recalcular os valores das parcelas no parcelamento com os débitos proporcionais referentes aos fatos geradores do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2014.

*§ 10º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

~~*§ 11. Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.~~

~~* § 11º revogado pela Portaria GSF Nº 203/2014, DE 31/07/2014, art. 3º.~~

~~§ 12. O débito fiscal de que trata esta portaria será pago em DAR no qual deverá constar nos campos:~~

~~I – Especificação da receita: ICMS – Anistia;~~

~~II – Tributo: O Código da Receita 113158.~~

*§ 12. O pagamento do débito fiscal de que trata esta portaria será efetuado em DAR até o 5º (quinto) dia contado da data do ingresso no programa, não podendo ultrapassar o dia 31 de outubro de 2014, e deverá constar nos campos:

I – Especificação da receita: ICMS – Anistia;

II – Tributo: O Código da Receita 113158.

*§ 12º com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.2º.

§ 13. A desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, além da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo deverá ser formalizada mediante protocolo, ainda que para pagamento integral, devendo ser anexada ao respectivo processo, observados os seguintes procedimentos:



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

I – o contribuinte deverá preencher e imprimir o PEDIDO DE DESISTÊNCIA cujo modelo será disponibilizado na INTERNET (www.sefaz.pi.gov.br), página da SEFAZ-PI, devendo ser assinado por representante legal e apresentado à SEFAZ (AGEAT ou GECAD);

II – o servidor da SEFAZ registrará o PEDIDO DE DESISTÊNCIA por meio da funcionalidade REGISTRAR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, após o que o conta corrente será liberado para o que se pretende e encaminhará à GECAD, por meio do SIP, o PEDIDO devidamente assinado para ser anexado ao Processo;

III – registrado o PEDIDO, a REDE SIPAF só possibilitará o envio eletrônico do Processo para uma das três áreas seguintes, dependendo da fase em que se encontre: COBRANÇAFISCAL, ARQUIVO GERAL e DÍVIDA ATIVA;

IV – o Processo Físico, quando não estiver na GECAD, será encaminhado pelo COJUL ou CONSELHO DE CONTRIBUINTES para aquela unidade, que se encarregará de encaminhar para o ARQUIVO ou para a DÍVIDA ATIVA, conforme o caso.

Art. 2º Implica revogação do parcelamento, resultando perda do benefício e antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I – a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013;

II – o atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, do pagamento de qualquer parcela;

III – o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

IV – o descumprimento do disposto no art. 247 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

§ 3º A faculdade prevista no art. 3º da Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, não poderá ser exercida em decorrência de problemas técnicos na operacionalização do parcelamento, razão pela qual não será exigida do sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

I – a 50 UFRs–PI (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

II – a 200 UFRs–PI (duzentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar dos demais contribuintes.

Art. 4º Tratando–se de débito espontaneamente declarado, a concessão do parcelamento não implicará reconhecimento, por parte da Fazenda Estadual, do montante do imposto declarado, tampouco na renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir a complementação, com aplicação das sanções legais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º O parcelamento somente será deferido, em qualquer hipótese, se o contribuinte tiver cumprido todas as disposições prescritas na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013.

Art. 6º Na hipótese do crédito tributário se encontrar inscrito na Dívida Ativa caberá à Procuradoria Geral do Estado adotar os procedimentos necessários ao respectivo parcelamento.

Art. 7º O benefício de que trata a Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013:

I – não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele;

II – não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

*III – não poderá ser concedido a contribuintes com débitos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias, referente ao exercício de 2014.

* Inciso III acrescentado pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art. 1º.

§ 1º O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso do benefício de que trata o **caput**, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

§ 2º Ao parcelamento de que trata o art. 1º, aplicam–se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 25 de novembro de 2013.

**Publique-se.
Cumpra-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), de dezembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

ANEXO ÚNICO

Art. 1º, § 6º da Portaria GSF nº _____/2013, de _____ de dezembro de 2.013.

**TERMO DE ANISTIA
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CNPJ/CPF: _____

NOME EMPRESARIAL:

LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ **BAIRRO:** _____

MUNICÍPIO: _____ **ESTADO:** _____

CNAE FISCAL: _____

A empresa acima qualificada requer a V.Exa., nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013 e da Portaria GSF nº _____/2013, de _____ de dezembro de 2.013, o parcelamento do (s) crédito (s) tributário (s) a seguir discriminado (s), em _____ (_____) parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros créditos tributários, não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período, operação, prestação ou processo.

CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA

Descrição	Número	Vencimento	Imposto	Multa Anistia	Juros Anistia	Dívida Anistia	Dívida Original
TOTAL							

N. Termos.

P. Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2.013.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

Assinatura do requerente—Titular ou Representante Legal da Empresa

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO		
01.	Valor do Imposto	
02.	Multa	
03.	Juros de mora	
04.	Total do crédito tributário (01+02+03=04)	
05.	Multa com Anistia	
06.	Juros de Mora com Anistia	
07.	Total do crédito tributário com Anistia (01+05+06=07)	
08.	Valor da UFR-PI do dia deste cálculo	
09.	Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (07:08=09)	
10.	Número de parcelas	
11.	Valor da parcela em quantidade de UFR-PI	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
01	Vencimento da 1ª parcela: ___/___/2013. Vencimento das parcelas subsequentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte.
02	O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 (duas) parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação tributária estadual vigente.
03	Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113158 e o número deste documento no campo “Nº do Documento de Origem”.
<p>-----</p> <p>Agente Responsável _____</p>	



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

***ANEXO ÚNICO**

Art. 1º, § 6º da Portaria GSF nº 382/2013, de 03 de dezembro de 2013.

TERMO DE ANISTIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CNPJ/CPF: _____

NOME EMPRESARIAL: _____

LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNAE-FISCAL: _____

A empresa acima qualificada requer a V.Exa., nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013 e da Portaria GSF nº 382/2013, de 03 de dezembro de 2013, o parcelamento do (s) crédito (s) tributário (s) a seguir discriminado (s), em _____ (_____) parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros créditos tributários, não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período, operação, prestação ou processo.

CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA

Descrição	Número	Vencimento	Imposto	Multa Anistia	Juros Anistia	Dívida Anistia	Dívida Original
TOTAL							

N. Termos.

P. Deferimento.

_____, _____ de _____ de ____.



PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

Assinatura do requerente – Titular ou Representante Legal da Empresa

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO		
01.	Valor do Imposto	
02.	Multa	
03.	Juros de mora	
04.	Total do crédito tributário (01+02+03=04)	
05.	Multa com Anistia	
06.	Juros de Mora com Anistia	
07.	Total do crédito tributário com Anistia (01+05+06=07)	
08.	Valor da UFR-PI do dia deste cálculo	
09.	Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (07:08=09)	
10.	Número de parcelas	
11.	Valor da parcela em quantidade de UFR-PI	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01 – Vencimento da 1ª parcela: ___/___/___ . Vencimento das parcelas subsequentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte.

02 – O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 (duas) parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação tributária estadual vigente.

03 – Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113158 e o número deste documento no campo “Nº do Documento de Origem”.

Agente Responsável _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 382/2013

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013.

***ANEXO ÚNICO com redação dada pela Portaria GSF Nº 203/2014, de 31/07/2014, art.4º.**